



**DECLARAÇÃO DE VOTO**  
(Do Sr. Deputado **JUNIO AMARAL**)

Senhor Presidente,

Diante das invasões condenáveis ocorridas na Praça dos Três Poderes, em Brasília, no dia 08 de janeiro de 2023, é indispensável a individualização das condutas, conforme rege a lei e o sistema processual penal, e consequente responsabilização, não cabendo generalizações e punições a partir destas. Assim, a intervenção federal que se propõe pelo Governo Federal é claramente utilizada como instrumento ilegítimo de domínio e usurpação da função, a partir do momento em que visa punir genericamente o quantitativo de manifestantes presentes na Esplanada, considerando que a maioria não teve participação nos atos de vandalismo e encontra-se detida, bem como o teor revanchista e de vingança presente no discurso do atual presidente da República, distante de qualquer iniciativa de pacificação e diálogo com os mais diversos espectros políticos representados na política nacional.

A condução jurídica e política da situação tem sido desastrosa e esta sim antidemocrática, a exemplo do afastamento do governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, e de ataques discricionários realizados pelo chefe de Estado e de Governo, Lula, contra setores do país, como o agronegócio. Paralelamente, mesmo diante da omissão do Governo Federal na contenção dos atos de depredação - o qual tinha sob sua mobilização a Força Nacional para reforçar a segurança da Praça dos Três Poderes desde o dia 07 de janeiro, conforme a Portaria nº 272, de 2023 -, houve a contenção dos atos de vandalismo em menos de 24 horas após o seu desencadeamento, razão pela qual não deve ser vulgarizado o estado de exceção trazido pela intervenção federal e esta conduzida até o final de janeiro sob a justificativa de “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública” (inciso III, do art. 34, da Constituição Federal), vez que já houve o devido controle da situação e não há mais estado de grave comprometimento da ordem pública no Distrito Federal.

LexEdit



Assim, com fundamento no parágrafo único do art. 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, declaro o meu **VOTO CONTRÁRIO** ao parecer do relator à MSC 14/2023, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto nº 11.377, de 08 de janeiro de 2023, que "decreta intervenção federal no Distrito Federal com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública, nos termos que especifica", e respectivo projeto de decreto legislativo de ratificação, cuja votação ocorreu simbolicamente na Sessão Deliberativa Extraordinária (semipresencial), em 09 de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de janeiro de 2023.

Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231865091000>